



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 109/2024 AO PDL N° 16/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 16/2024, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. Tecio Teles*”; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 16/2024, de autoria do Vereador Felipe Alecrim, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadão do Recife ao Sr. Tecio Teles.

Nascido no Sertão pernambucano, na cidade de Serra Talhada, Tecio Teles viveu grande parte da sua infância no Sertão do Pajeú, entre as cidades de Calumbi e Iguaracy. É filho de Estácio Moraes de Almeida e de Maria Teles Pereira. Teles mudou-se ainda criança, aos 6 anos de idade, para o Recife, junto com seus pais e sua irmã. Radicado em Recife, hoje é casado e pai de uma menina de 7 anos.

Desde muito cedo, Tecio Teles participa da Política. Aos 17 anos, filiou-se ao Democratas (DEM) e, em 2008, aos 18 anos, candidatou-se a Vereador do Recife, sendo naquela Eleição o candidato mais jovem. Apesar de não ter sido eleito, o Pleito





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

marcou a trajetória de Teles, que foi o candidato mais votado entre os jovens do Partido que não vinham das tradicionais famílias políticas.

No ano seguinte, após as Eleições em 2009, ingressou no Exército Brasileiro, através do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), conquistando boa classificação e sendo declarado Aspirante Oficial do Quadro de Material Bélico. Nos anos seguintes, desempenhou as atividades inerentes ao Oficialato (2009 a 2017), com destaque para as funções administrativas. Em 2017, deixou o Serviço Militar, passando para Reserva não Remunerada, no posto de 1º Tenente QMB.

Formou-se em Direito, pela Faculdade Estácio do Recife, em 2013, e, em seguida, concluiu sua Pós-Graduação em Direito Administrativo. Fez também uma segunda pós-graduação em Planejamento e Gestão Pública, pela Universidade de Pernambuco (UPE), em 2015.

Ao deixar o Exército em 2017, foi convidado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento do Município de Belo Jardim-PE. Posteriormente, foi convidado para trabalhar no Ministério da Educação, primeiro na função de Coordenador-Geral de Administração, e depois como Diretor de Planejamento e Administração. Em 2020, filiou-se ao Partido NOVO.

No ano de 2023, recebeu o convite para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da atual Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco, tendo saído do cargo em novembro do mesmo ano. Atualmente, exerce a Advocacia na iniciativa privada, é Secretário-Geral da Comissão de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) e exerce o papel de Liderança Política do Partido Novo em Pernambuco.

Com 16 anos de experiência em Gestão nos setores público e privado, Tecio Teles apresentou a sua pré-candidatura a Prefeito da Cidade do Recife em 2024, defendendo a liberdade econômica, a desburocratização do setor público, a redução de impostos, ou seja, uma Gestão Pública eficiente baseada em resultados e entregas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

para a população. Teles busca a atração de investimentos, com foco no incentivo ao Empreendedorismo, à Economia Criativa, à valorização do trabalho e à geração de empregos no município do Recife.

Assim, por sua trajetória de vida pública e serviços prestados ao povo recifense, Tecio Teles é digno da presente Homenagem, sendo merecedor incontestemente do Título de Cidadão do Recife.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 01/04/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A iniciativa do Vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> e no art. 247, do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224<sup>3</sup> e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o

---

<sup>1</sup> Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

<sup>3</sup> Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 16/2024 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 16/2024 de autoria do Vereador Felipe Alecrim.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

